



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 25/2021, *que dispõe sobre a destinação de espaço específico para animais domésticos na área externa de estabelecimentos privados localizados no município do Recife*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora ANDREZA ROMERO

I – REATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021 de autoria do vereador Fabiano Ferraz, nos termos do Art. 121-A do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa destinar de espaço específico para animais domésticos na área externa de estabelecimentos privados localizados no município do Recife.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 15/02/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 16/02/2021 e encerrou em 01/03/2021.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “c” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO nº 25/2021 “*DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO ESPECÍFICO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NA ÁREA EXTERNA DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE*” tem o propósito de criar um



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

espaço que garanta o bem-estar dos animais domésticos em locais onde não seja permitida sua entrada.

A Constituição Federal, em seu Art. 225, §1º, VII, diz que:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Desta Forma, o Município pode e deve fazer sua parte no ordenamento que lhe cabe para promover reflexão da população acerca desta temática de suma importância, em virtude do bem-estar animal.

Com o advento da CRFB/88, as normas de direito ambiental adquiriram status constitucional, onde sujeita o Poder Público, bem como a coletividade, a preservar o meio ambiente e sua fauna, vedando toda e qualquer prática que submeta os animais a crueldade humana ou científica.

Como dito acima, em seu artigo 225, §1º, VIII, a CRFB/88 reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoque a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Assim sendo, a norma constitucional atribui um mínimo de direito ao animal, ou seja, o de não submeter seres sencientes a tratamentos cruéis, práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação de sua espécie, comando este imposto pelo Art. 32 da Lei federal n. 9.605/98, onde criminaliza a conduta daqueles que abusam, maltratam, ferem ou mutilam animais.

Por outro lado, por força do Regimento Interno desta casa, cabe a esta comissão:

Art. 121-A À Comissão de Meio Ambiente compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - defesa do Meio Ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável;

Neste sentido, o PLO de nº 25/2021, encontra-se formal e materialmente adequado a ir para discussão no plenário desta casa.

Em relação ao Mérito, este projeto encontra guarida nesta relatoria.

Com base no acima exposto, não se enxerga óbice jurídico, formal ou material no **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021**, de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021 de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

É o parecer.

Recife, 19 de março de 2021.

ANDREZA ROMERO
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Meio Ambiente** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021, de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de março de 2021.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ANDREZA ROMERO
Presidente - Relatora

LIANA CIRNE
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

DAVI MUNIZ
Membro Suplente

CIDA PEDROSA
Membro Suplente